

## INFORMATIVO DE PARALISAÇÃO

Brasília, 31 de Março de 2025.

Exellentíssimo Senhor,  
Presidente dos Correios e Telegráfos

**URGENTE**

Senhor Presidente, e demais responsáveis legais pelos pagamentos da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT**, informamos que as empresas de transportes, em nível nacional, se juntaram/aliaram, mais uma vez, com intuito de promover uma paralisação, dos seus serviços, e, vêm respeitosamente, informar que iremos **Suspender a execução dos transportes de Cargas em âmbito nacional, definitivamente**, em virtude da falta de pagamentos dos faturamentos de Janeiro de 2025.

As empresas não receberam os seus faturamentos de Janeiro/2025, tornando impossível a continuidade das execuções dos serviços de cargas e entregas em âmbito nacional, além do descumprimento da data prevista para pagamento, sendo todo dia 16 e 28 dos meses subsequentes, conforme previsão contratual, o que torna inadmissível, ficamos 90 dias sem recebimentos.

Cabe esclarecer que conforme a Lei 14.133/2021 que se trata de Licitações e Contratos Administrativos, traz algumas hipóteses de extinções contratuais e suspensões, em seu artigo 137, § 2º, Inciso IV, bem como o § 3º inciso II, que nos respalda a suspender o cumprimento das obrigações assumidas perante os contratos administrativos com os Correios, por falta de pagamentos, até que seja feita a normalização. Assim, cabe transcrever o que traz a legislação, vejamos;

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

...

**§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: (grifo nosso)**

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; (grifo nosso)**

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:**

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#). (grifo nosso)

Mormente, são de justificar que a paralisação ocorrerá pelas empresas por falta de recursos financeiros, não tendo condições de manter as operações, principalmente, os combustíveis, prestações de veículos, pagamentos de motoristas, manutenção dos veículos, etc...; pois estão sem caixas.

Reiteramos novamente, que a falta de pagamentos dos transportadores, em âmbito nacional, decidimos unanimemente, executar as linhas de transportes de cargas e entregas em todo o Brasil, somente até o dia 31/03/2025,  **todavia, no dia 1º abril de 2025, paralizaremos sem prazo determinado até o recebimento total da faturas do mês de Janeiro de 2025.**

**Pelo exposto**, requeremos urgentemente a regularidades dos pagamentos dos fornecedores de transportes abaixo arrolados, referente ao mês de Janeiro/2025, para que possamos dar continuidade na execução regularmente, sabendo que o custo da operação de transportes e extremantes onerosa.

## **EMPRESAS PARTICIPANTES**

- **BOUT TRANSPORTES E SERVIÇOS CNPJ 34.555.194/0001-03**
- **TRANSPORTES SIDELA LTDA CNPJ 72.243.439/0001-56**
- **CAETITÉ CAMINHÕES LTDA CNPJ 23.163.509/0001-50**
- **EASY TRANSPORTES LTDA CNPJ 08.929.396/0001-50**
- **CONNECT TRANSPORTES CNPJ 08.922.001/0001-63**
- **V.G DE SOUZA EIRELI CNPJ 10.541.615/0001-89**
- **RAFEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ 08.619.977/0001-01**
- **TRANSLUAR TRANSPORTES LOCAÇÃO LTDA CNPJ 11.942.782/0001-02**
- **COOPERATIVA DE TRANSPORTES COOPERTRAN CNPJ 00.691.905/0001-55**
- **LK LOCAÇÕES REBOQUES E MAQUINAS CNPJ 28.710.401/0001-54**
- **TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA SILVA LTDA CNPJ 27.785.672/0001-06**
- **TRANSPORTES DE MUDANÇAS LM LTDA ME CNPJ 03.015.855/0001-84**
- **RCF DA SILVA CNPJ 26.353.253/0001-32**

- **RASSUL COMERCIO RAÇÕES CNPJ 13.744.353/0001-48**
- **RAZZUL DISTRIBUIDORA CNPJ 17.355.219/0001-06**
- **RJN TRANSPORTES LTDA CNPJ 19.807.896/0001-43**
- **PONTE SERVICE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 11.196.237/0001-06**
- **TRANSPORTES GRITSCH LTDA CNPJ 90.739.624/0001-18**
- **R A TRANSPORTES DE CARGA LTDA CNPJ 25.095.917/0001-48**
- **RODODIAS TRANSPORTES LTDA CNPJ 17.239.439/0001-74**
- **RUBI TRANSPORTES EIRELI CNPJ 30.749.987/0001/02**
- **REFERÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 85.490.746/0001-83**
- **RS ADM E TRANSPORTE CNPJ 16.480.192/0001-10**
- **RAPIDÃO BAHIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA CNPJ 10.939.558/0001-90**
- **DIAS TRANSPORTE CNPJ 29.897.714/0001-96**
- **TOS TRANSPORTES CNPJ 31.494.063/0001-63**
- **TRANSKARRIER TRANSPORTES CNPJ 11.445.324/0004-00**
- **CLAUDIO R D LOPES LTDA CNPJ 92.835.230/0001-99**
- **COOPERTRANSROD COOPERATIVA DE SERV. E TRANS RODOV CNPJ 25.107.934/0001-58**
- **LGPTRANSPORTES LTDA CNPJ 01.666.018/0001-90**
- **RAFAGU TRANSPORTES CNPJ 31.174.997/0001-20**
- **DALA TRANSPORTES LTDA CNPJ 14.953.799/0001-45**
- **PSE TRANSPORTES LTDA CNPJ 08.205.277/0001-62**
- **SAMPASUL TRANSPORTES CNPJ 08.680.240/0001-96**
- **JMCF TRANSPORTES LTDA CNPJ 21.297.461/0001-48**
- **MORIÁ TRANSPORTES CNPJ 14.556.169/0001-37**
- **UM SEGUNDO EXPRESS CNPJ 27.017.501/0001-37**
- **MARCELA MARTINEZ PIMENTEL CNPJ 07.026.812/0001-55**
- **TRANSPORTADORA EXPRESS CNPJ 55.412.180/0001-00**
- **TRANSVEL TRANSP. CNPJ 10.541.615/0001-89**
- **HERA TRANSPORTES LTDA CNPJ 11.501.873/0001-02**
- **TRANSCARGA TRANSPORTES ALTERNATIVOS LTDA CNPJ 41.254.408/0001-77**